

PROJETO DE LEI Nº 120/2014.

Barrolândia - TO, 13 de outubro de 2014.

"Dispõe sobre Doação de Bem Imóvel destinado a Interesse do Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Barrolândia - TO. e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Barrolândia - TO faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar nos termos da Constituição Federal de 1988, com fundamento no interesse público, bem público municipal situado na Avenida Bernardo Sayão, 3ª Zona, Setor Sul, registrado em nome da Prefeitura Municipal de Barrolândia, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barrolândia - TO, totalizando uma área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), que será doada a **RODRIGUES E NASCIMENTO LTDA - ME** empresa Jurídica de Patrimônio Privado do ramo específica de exploração de comércio varejista de Fabricação de Artefatos de Cerâmica para uso na construção, localizada no município de Divinópolis - TO, inscrita no CNPJ Nº **08.429.429/001-00**. A área Caracterizada e identificada conforme segue:

"ponto de referência parte da Chácara IX – Lote 02 localizado na Avenida Bernardo Sayão - SUL" **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** COMEÇAM NO MARCO M-2, CRAVADO NA CONFRONTAÇÃO COM PARTE DA CHÁCARA IX – LOTE 01 E A AVENIDA BERNARDO SAYÃO; DAÍ SEGUE CONFRONTANDO COM ESTA AVENIDA, NA DISTÂNCIA DE 100,00 METROS, ATÉ O MARCO M-3; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DA CHÁCARA IX – LOTE 03 NO AZIMUTE 269º01'55" E DISTÂNCIA DE 100,00 METROS, ATÉ O MARCO M-12; DAÍ SEGUE CONFRONTANDO COM A RUA 01 COM DISTÂNCIA DE 100,00 METROS, ATÉ O MARCO M-13;



DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DA CHÁCARA IX – LOTE 01 NO AZIMUTE DE 89°01'55" E DISTÂNCIA DE 100,00 METROS, ATÉ O MARCO M-2, MARCO INICIAL DESTA DESCRIÇÃO.

Art. 2º - O imóvel tem área maior de 49.248,00 M2 (quarenta e nove mil e duzentos metros quadrados), possuindo valor venal para o exercício do ano de 2014 de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), dos quais é objeto da doação 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), conforme descrito no artigo 1º desta lei, perfazendo, portanto o valor venal de 15.000,00 (quinze mil reais), a ser desmembrado e limitada, sendo autorizado o desmembramento por este ato.

Art. 3º A Donatária tem o prazo máximo de 8 (oito) meses para início das Obras relacionadas ao empreendimento supra mencionado e o limite máximo de 2 (dois) anos para a sua conclusão.

§-Parágrafo Único - A inobservância dos prazos mencionados no caput deste artigo implicará a imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, ficará a Donatária, obrigada a observar a seguintes condições:

I - não alterar a destinação da doação, no período mínimo de 10 (dez) anos deste ato.

II- Criar no mínimo 05 empregos diretos para cidadãos barrolandense, no período de implantação do Empreendimento.

III. Compor o quadro de funcionários da Cerâmica, bem como, sua parte administrativa, com no mínimo 60% (sessenta) por cento, com pessoas que efetivamente residam neste município.

IV. Tentar na medida do possível, realizar aquisições de matérias para a manutenção do empreendimento de Empresas com sede no Município de Barrolândia.

Art. - 5º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública após a entrega de toda a documentação prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, exigidas pela a prefeitura municipal de Barrolândia e posterior publicação no diário municipal.


Art. - 6º - O bem público dominical fica desafetado neste ato.

Art. - 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. - 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. - 9º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Barrolândia - TO, dia 08 outubro de 2.014.



Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal
Vice Presidente da ATM



Breno Marcos A. Fernandes
Presidente da Câmara